

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

### Atividade Extensionista

### PROJETO/AÇÃO (1º Semestre/2024)

#### Identificação do Objeto

#### Atividade Extensionista:

PROGRAMA ( ) PROJETO (  ) CURSO ( ) OFICINA ( ) EVENTO ( )  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ( ) AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL (  )

- **Área Temática: Grupos Vulneráveis**

- **Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):**

Associação das Mães Guerreiras da Cidade Estrutural

Rua da Paz lote 13 Santa luzia, EPCL, Brasília - DF, 71300-000 – Cidade Estrutural

- **Título: Roda de Conversa, Violência contra a Mulher - identificar, prevenir e coibir**

#### Identificação dos Autor (es) e Articuladores

**CURSO: Direito**

**Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo**

**Professora Articuladora: Lourivânia de Lacerda Castro**

**Aluno(a)/Equipe  
NOME/Matrícula/Contato**

2310010000021 - Gabriela Silva Barros - [gabsbarrosilva@gmail.com](mailto:gabsbarrosilva@gmail.com)

2320010000057 - Isabela Pirangi Barbosa - [isaapirangic2@gmail.com](mailto:isaapirangic2@gmail.com)

2310010000051 - Maria Evania Barros Ferreira - [evaniabarrobsb@gmail.com](mailto:evaniabarrobsb@gmail.com)

## Desenvolvimento

### FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Diversos foram os instrumentos já criados para combater à violência contra a mulher: a Declaração Universal dos Direitos Humanos que reafirma os direitos e liberdades, sem distinção alguma, inclusive de sexo; as Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos; as Convenções Internacionais das Nações Unidas e dos organismos especializados em favor da igualdade de direitos entre o homem e a mulher; as resoluções, declarações e recomendações aprovadas pelas Nações Unidas e pelas Agências Especializadas para favorecer a igualdade de direitos entre o homem e a mulher. Apesar disso, a violência contra a mulher continua aumentando no Brasil, segundo os Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgados no final de julho pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que mostram crescimento de 6,1% dos casos de feminicídio, e 1,2% de homicídios de mulheres em 2022 em relação aos números de 2021. Fonte: Agência Câmara de Notícias.

Como forma de combater o preconceito, minimizar a violência contra a mulher e punir os agressores, em setembro de 2002, por meio do Decreto nº 4.377 foi promulgada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. A promulgação dessa Convenção foi muito importante uma vez que, mesmo diante de tantos instrumentos, a mulher ainda era tratada como um objeto de discriminação. Já em seu artigo 1º, a Convenção apresenta a expressão "discriminação contra a mulher" como *“toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.”* A referida Convenção prevê ainda a condenação à discriminação contra a mulher em todas as suas formas; assegura que os estados assegurem em suas constituições legislações que prevejam a igualdade entre homens e mulheres; sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher; estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher; derrogar leis que caracterizem violência contra a mulher, entre outros importantes imperativos necessários ao combate à violência de gênero.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi e é um importante instrumento, mas o aumento da violência contra as mulheres nunca parou de crescer, tornando-se frequente e corriqueiro na nossa sociedade. Para continuar no combate a esse mal que assola a vida das mulheres, no ano de 2006 foi publicada a Lei nº 11.340, denominada *Lei Maria da Penha*. Esta lei, já no seu art. 1º, estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher: *“O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”* Este artigo é baseado no previsto no parágrafo 8º do art. 226 da CF/88 no capítulo VII que trata da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso.

O artigo 4º, da Lei Maria da Penha, prevê ainda que na interpretação da lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e no seu art. 5º e respectivos incisos, essa lei traz de forma bastante clara todas as formas de violência e a que ela deve ser direcionada *“Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive*

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

*as esporadicamente agregadas; no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.”*

Outro fator fundamental previsto na Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º, são as formas de violência previstas contra a mulher que constituam violação dos direitos humanos. São elas:

- *a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal como, por exemplo, espancamento, atirar objetos, sacudir e apertar os braços, estrangulamento ou sufocamento, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo, tortura.*
- *a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, tirar a liberdade de crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento ou proibição de estudar, viajar ou falar com os amigos e parentes, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração, distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.*
- *a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que constranja a mulher a manter relação sexual dentro de um relacionamento afetivo, forçando a prática sexual quando a vítima disser não ou estiver sem condições de consentir – dormindo, sob efeito de álcool ou medicamentos, conhecido como estupro marital; que a obrigue a presenciar ou participar de relação sexual não desejada; forçar a mulher à praticar atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a prostituição ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo; que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, mediante coação ou manipulação, chantagem ou suborno.; ou que limite ou anule de qualquer forma o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.*
- *a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos como, por exemplo, privar a mulher de bens, valores ou recursos econômicos; causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste com a destruição de documentos pessoais, instrumentos de trabalho, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; controlar o dinheiro; furto, extorsão ou dano; estelionato também conhecido como estelionato amoroso que é quando o parceiro se utiliza da confiança conquistada num relacionamento afetivo para obter, de forma unilateral, vantagem econômica; deixar de pagar pensão alimentícia; apropriação sobre heranças da esposa/companheira.*
- *a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, como, por exemplo, acusar a mulher de traição; emitir juízos morais sobre a conduta; fazer críticas mentirosas; expor a vida íntima; rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole; desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir.*

Nessa referida lei, em seus artigos 8º ao 12, há disposição de formas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a fim de garantir à vítima condições para que ela possa se livrar do

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

ambiente violento em que se encontra. Assim como traz um rol de medidas protetivas em seus artigos 22 ao 24.

No ano de 2015 foi criada a Lei nº 13.104 denominada Lei do Feminicídio, que altera o Artigo 121 do Código Penal, prevendo o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio. Essa lei alterou, ainda, o artigo 1º da Lei nº 8.072 de 1990, incluindo o feminicídio no rol de crimes hediondos, com uma pena de 12 a 30 anos de prisão. A Lei do Feminicídio criminaliza crimes de violência doméstica contra a mulher pela condição de gênero, resultado do ódio e da misoginia, pelo simples fato da vítima ser mulher.

Ainda como forma de prevenir a violência contra a mulher em 2018 foi criada a Lei nº 13.718 que tipifica crimes de importunação sexual, o que resultou na criação do artigo 215-A do Código Penal na parte que trata “Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual.” O artigo 215-A descreve como importunação sexual qualquer ato libidinoso que tenha caráter sexual, com intuito de satisfazer libidinagem e que ocorra na presença de qualquer pessoa sem consentimento dela. Esse tipo de crime está sujeito a pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constituir crime mais grave. Essa lei surgiu após sucessivos casos de importunação sexual contra as mulheres no Brasil, principalmente no transporte público.

### APRESENTAÇÃO

A proposta do trabalho **Roda de Conversa sobre a Violência contra a Mulher - identificar, prevenir e coibir** - tem o propósito de dialogar sobre os direitos das mulheres com um recorte na violência doméstica que a cada dia tem se tornado mais comum dentro dos lares brasileiros. A abordagem do tema em questão será direcionada à violência sofrida pelas mulheres dentro das estruturas familiares, quase sempre invisíveis aos olhos da sociedade.

O intuito é abordar o tema “violência contra a mulher” junto às mulheres, que fazem parte da comunidade, para que elas possam aprender a identificar, prevenir e descobrir como coibir essas agressões. A Roda de conversa tem o propósito de informar e de possibilitar que essas mulheres possam interagir com outras mulheres, criando uma rede de cuidado e de apoio entre elas, para que juntas possam enfrentar esse mal que assola mulheres todos os dias.

Com o correr do dia a dia as agressões surgem, se desencadeiam dentro dos lares sem que essas mulheres percebam essas agressões as quais estão sendo submetidas, por isso o propósito deste trabalho é abordar algumas dessas violências que são bem típicas dentro dos lares e que muitas vezes são imperceptíveis aos olhos dessas mulheres que dedicam incansavelmente suas vidas à sua família e ao bom andamento do lar, muitas vezes esquecendo delas e dos direitos que lhes cabem.

As violências a serem abordadas serão a violência física, psicológica, patrimonial, moral e sexual, porém com um enfoque prioritário nas violências psicológicas, sexuais e patrimoniais que são as mais invisibilizadas e silenciosas. Ao trabalhar esses temas junto às mulheres temos o intuito de evidenciar a essas mulheres as situações nas quais surgem essas violências, os contextos, as causas, e também os traumas psicológicos, as privações resultantes desses diversos tipos de violências, o sofrimento e até mesmo a morte dessas mulheres.

### JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres é um mal que ronda as famílias brasileiras e as estatísticas assustam. Segundo informações da Rádio Senado, somente no mês de janeiro de 2024, quatro mulheres já haviam sido vítimas de feminicídio no Distrito Federal. No ano de 2023, a Central de Atendimento à Mulher, do

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Governo Federal, recebeu quase 75 mil denúncias de violência pelo 180, ou seja, os números aumentam e os agressores continuam agindo livremente. Resultado disso são famílias inteiras destruídas e uma legião de órfãos que só aumenta.

A conscientização dessas mulheres será fundamental para que a partir do acúmulo de informação, possam se sentir mais empoderadas de conhecimento sobre essas violências, podendo assim identificar mais facilmente os abusos sofridos, sentirem-se aptas a denunciar e a se livrar dessas relações tóxicas em que estão vivendo, inclusive protegendo e livrando os seus filhos desses espaços de violência, além de aprenderem a ajudar outras mulheres que passam pelo mesmo problema.

Partindo da premissa de que conhecimento é poder, é fundamental que essas mulheres entendam as tendências das agressões para poder se prevenir ante aos episódios e evitar que eles se repitam.

### **ARGUMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DESSE TEMA**

#### **Estatísticas segundo a Agência Senado**

Um dado importante é que 3 (três) a cada 10 (dez) brasileiras já foram vítimas de violência doméstica, de acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, feita pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), no ano de 2023. E quanto menor a renda, maior a chance de a mulher sofrer violência doméstica, diz o estudo. Mais de 25,4 milhões de brasileiras já sofreram violência doméstica provocada por homem em algum momento da vida, segundo o DataSenado. Desse total, 22% declararam que algum desses episódios de violência ocorreu nos últimos 12 meses.

A pesquisa apontou ainda que a violência psicológica é a mais recorrente (89%), seguida pela moral (77%), pela física (76%), pela patrimonial (34%) e pela sexual (25%). As mulheres com menor renda são as que mais sofrem violência física, diz o estudo. Cerca de metade das agredidas (52%) sofreram violência praticada pelo marido ou companheiro, e 15%, pelo ex-marido, ex-namorado ou ex-companheiro. De acordo com o documento, a maior parte das vítimas tem conseguido terminar casamentos abusivos. Também é majoritária a parcela de vítimas que estão saindo de namoros violentos.

Do total de mulheres que revelaram ter sofrido violência, 48% disseram que houve descumprimento de medidas protetivas de urgência. A pesquisa aponta que cada vez mais mulheres procuram ajuda, mas alerta para o fato de que a falta de delegacias da mulher em muitas cidades dificulta o acesso ao serviço. Em cidades com menos de 50 mil habitantes, conforme o levantamento, é maior o percentual de mulheres que declaram ter denunciado em delegacias comuns.

#### **Subnotificação das agressões**

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência contra as mulheres (VCM) é definida como *“qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”*. Diante desse conceito, esses números mencionados acima não representam a verdadeira realidade experimentada pelo universo feminino.

A violência cometida às mulheres é muitas vezes subnotificada e o que aponta o estudo recém-publicado por pesquisadores da UFMG, da *University of Washington* (EUA) e da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), que aferiu a subnotificação da violência contra as mulheres no Sistema de Informação de

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Agravos de Notificação (Sinan), com base em dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) para o Brasil e as unidades federadas.

De acordo com o estudo em questão, a subnotificação de violência contra as mulheres no Brasil foi de 98,5%, 75,9% e 89,4% para as violências psicológica, física e sexual, respectivamente. A partir dessa informação, o número de mulheres que sofreram violência e procuraram atendimento em saúde, na verdade, foi 10 vezes superior ao número de notificações de violência contra a mulher. A violência psicológica foi a mais subnotificada em todos os estados brasileiros, ou seja, uma das violências mais prejudiciais às mulheres - a violência psicológica - é ainda mais silenciosa do que a violência física.

Essa violência que atinge as mulheres nos quatro cantos do país e vem causando danos à saúde física e mental, infelizmente, não é computada com o cuidado que deveria nem por parte das instituições de segurança e nem por parte da área da saúde.

Diante desses números assustadores é importante orientar essas mulheres que muitas vezes ignoram os riscos que as rondam, por isso faz-se necessária a disseminação dessas informações relacionadas a violência contra a mulher para que assim possamos utilizar esse projeto para melhorar a realidade que as cerca e esclarecer a possíveis vítimas, minimizando o medo e aumentando a sabedoria por parte delas.

### **OBJETIVOS**

#### **Geral**

Conscientizar e empoderar mulheres para que estejam atentas e aptas a identificar os diversos tipos de violências que podem vir a sofrer dentro dos seus lares.

#### **Específicos**

Preparar essas mulheres para que estejam prontas a perceber os sinais de violência ou não contra a mulher; identificar os diversos tipos de violências, como a violência física, psicológica, patrimonial, moral e sexual ou todas juntas; empoderar essas mulheres para que possam auxiliar outras mulheres ao seu redor; prepará-las para estarem prontas para denunciar essas violências e instruí-las quanto aos seus direitos assegurados pelo Estado.

### **RESULTADOS ESPERADOS**

Ao final da Roda de Conversa, pretende-se que essas mulheres estejam aptas a perceber os sinais, identificar o tipo de violência, emponderá-las para auxiliar outras mulheres e prepará-las para denunciar às autoridades.

### **METODOLOGIA**

A Roda de Conversa sobre a “Violência contra a Mulher - identificar, prevenir e coibir” será realizada com a presença de mulheres que são mães, tias, professoras, todas integrantes da Cidade Estrutural.

A proposta do Projeto é levar informação de forma leve e recheada de conteúdos que possibilitem que as participantes possam conhecer mais profundamente sobre as diversas formas de violência e formas de prevenção. A ideia é receber essas mulheres na Associação de Mães Guerreiras da Cidade Estrutural, em uma manhã de sábado, regado com um café da manhã para todas as participantes. Em seguida, será iniciada uma conversa preliminar e descontraída, momento em que será apresentado o objetivo da

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

atividade, os argumentos que levaram à elaboração desse Projeto, assim como informar a dinâmica da atividade.

Na sequência será apresentado um vídeo com cerca de 15 minutos, abordando o tema em epígrafe, contando com a colaboração de mulheres de diversos segmentos que têm um arcabouço de conhecimento e domínio acerca do tema que funcionará como uma espécie de aula.

Após a apresentação do vídeo será feita uma explanação pela advogada e a psicóloga convidadas, abordando os tópicos de maior relevância dentro do tema tratado. Após a explanação será aberto ao debate para que as participantes possam perguntar ou mesmo falarem das suas experiências sofridas ou vivenciadas em seu círculo familiar e a partir daí começar a inserir o diálogo entre as mulheres presentes.

A ideia é construir um diálogo franco, porém de forma descontraída e leve, debatendo e ouvindo de maneira sincera e acolhedora, as experiências e vivências dessas mulheres dentro dos lares, junto às suas famílias.

Na atividade também está prevista uma conversa de profissional do campo jurídico para orientar àquelas mulheres que desejam orientação jurídica sobre como agir diante de uma situação de violência.

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

**Data de início: 26/02/2024**

**Data do Término: 07/07/2024**

Evento	Período	Observação
Reunião organizativa	Noturno	Reunião entre as alunas para definir o tema e o formato do projeto a ser executado.
Reunião com a Professora de Direito Penal, Olívia Daniele.	Noturno	Diálogo com a Professora de Direito Penal, Olívia Daniele, que nos auxiliou na estrutura, construção e delimitação do Projeto.
Reunião no Núcleo de Atendimento ao Aluno do Uniprocesso	Noturno	Diálogo com a Coordenadora do Serviço de Apoio Psicopedagógico do Uniprocesso, professora Simone Doscher, o que nos auxiliou na estrutura, construção e delimitação do Projeto.
Visita Técnica	Matutino	Visita técnica à Associação das Mães Guerreiras da Cidade Estrutural para conhecer o espaço e identificar as necessidades para o dia da atividade.

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Roda de Conversa	Matutino	A atividade será realizada na Associação das Mães Guerreiras da Cidade Estrutural, com café da manhã e consultoria jurídica.
------------------	----------	--

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema do projeto “Violência contra a mulher - identificar, prevenir e coibir” vem de encontro à necessidade urgente de conscientização das mulheres para que estejam em alerta quanto ao aumento assustador da violência tanto no DF quanto no restante do país.

O fato é que de muitas maneiras e intensidades a violência contra a mulher tem se tornado um fato recorrente na nossa sociedade. Com o correr do dia a dia e com a velocidade das informações que circulam no nosso cotidiano, o que é notícia hoje, amanhã já virou passado. Nesse contexto, não podemos deixar que o aumento dessa violência e desses crimes hediondos sejam invisibilizados no emaranhado desses bombardeios noticiados diariamente. É preciso preparar essas mulheres para que estejam atentas às essas graves violações de direitos humanos e possam se prevenir e denunciar essas agressões.

Nenhuma violência deve ser silenciada, pelo contrário, ela deve ser exposta para que toda a sociedade perceba e tome atitude a respeito. Em pleno século 21 não podemos tratar desse assunto de forma velada, restringindo o assunto apenas aos familiares. Aquele velho ditado de que “roupa suja se lava em casa” não pode mais ser tolerado e devemos sim “meter a colher” em qualquer espaço onde a violência tenha se estabelecido.

A violência é um ato grave que compromete todo o bem-estar da família, além de impossibilitar o desenvolvimento dessas mulheres, impedindo-lhes de traçar suas próprias trajetórias de vida, junto às pessoas que ama.

### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei Maria da Penha: LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

<https://www.camara.leg.br/noticias/982443-desmonte-das-politicas-publicas-levou-a-aumento-da-violencia-contras-mulheres-afirmam-debatedoras/#:~:text=Dados%20do%20Anu%C3%A1rio%20Brasileiro%20de,rela%C3%A7%C3%A3o%20aos%20n%C3%BAmeros%20de%202021>. Consultado em 13 de março de 2024, às 15h23min.

<https://www12.senado.leg.br/radio/1/pautas-femininas/2024/02/08/violencia-domestica-e-feminicidio#:~:text=Somente%20no%20m%C3%AAs%20de%20janeiro,den%C3%BAncias%20de%20viol%C3%Aancia%20pelo%20180>. Consultado em 27 de fevereiro de 2024, às 12h40min.

<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2024/02/28/feminicidio-numero-de-casos-no-df-sobe-apos-andamento-de-investigacoes-da-policia-civil.ghtml> Consultado em 28 de fevereiro de 2024, às 12h53min.



## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

<https://ufmg.br/comunicacao/noticias/pesquisa-mostra-alto-indice-de-subnotificacao-de-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil>. Consultado em 28 de fevereiro de 2024, às 13h11min.

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/#10-informacoes-que-podem-evitar-equivocos-frequentes> Consultado em 28 de fevereiro de 2024, às 14 horas;

[https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica#:~:text=DataSenado%20aponta%20que%203%20a%20cada%2010%20brasileiras%20j%C3%A1%20sofreram%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica,-Compartilhe%20este%20conte%C3%BAdo&text=Tr%C3%AAs%20a%20cada%20dez%20brasileiras,contra%20a%20Viol%C3%Aancia%20\(OMV\)](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica#:~:text=DataSenado%20aponta%20que%203%20a%20cada%2010%20brasileiras%20j%C3%A1%20sofreram%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica,-Compartilhe%20este%20conte%C3%BAdo&text=Tr%C3%AAs%20a%20cada%20dez%20brasileiras,contra%20a%20Viol%C3%Aancia%20(OMV)). Consultado em 28 de fevereiro de 2024, às 15h39;

<https://www.naosecale.ms.gov.br/leis-nacionais-e-marcos-legais/> - Consultado em 29 de fevereiro de 2024, às 17h32;

<http://www.mulheres.ba.gov.br/2023/01/3663/Importunacao-sexual-e-crime-Veja-o-que-diz-a-lei-e-a-punicao.html> Consultado em 04 de março de 2024;

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm#art1) - Consultado em 04 de março de 2024;

<https://www.camara.leg.br/noticias/643729-lei-do-feminicidio-faz-cinco-anos/> - Consultado em 04 de março de 2024, às 14h42min;

### ANEXO 1

#### Material para elaboração do vídeo de abertura da Roda de Conversa

##### Abertura do vídeo

1. *Apanhou porque mereceu!*
2. *Aposto que ela provocou ele!*
3. *O que você fez pra ele te bater?*
4. *Por que você não denunciou da primeira vez que ele bateu?  
Por que ela não se separa dele? Deve gostar de apanhar!  
É mulher de malandro, eles se merecem!*
5. *Bateu nela porque bebeu demais! Não foi de propósito!  
Quando descobriu que ela tinha um amante, ele perdeu a cabeça.  
Ficou desesperado pelo amor não correspondido e acabou fazendo uma loucura.*
6. *Ele bateu nela, mas pancada de amor não dói!*
7. *Ele prometeu que foi a última vez que bateu!*
8. *Essas e muitas outras frases absurdas que parecem inofensivas, na verdade menosprezam e minimizam a violência contra a mulher são ouvidas constantemente em rodas de conversas.*

##### Conteúdo do Vídeo

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- Entrevistas com pessoas sobre assuntos diversos que englobam o vasto universo de violência contra as mulheres;
- Definir os nomes e os temas a serem tratados por cada uma das entrevistas para o vídeo;

### ANEXO 2

#### INFORMATIVO

#### ATENÇÃO MULHER! FIQUE ATENTA!!

A Lei Maria da Penha prevê 5 (cinco) formas de violência contra a mulher.

**Violência física** - qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal como, por exemplo, espancamento, atirar objetos, sacudir e apertar os braços, estrangulamento ou sufocamento, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo, tortura.

**Violência psicológica** - qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento emocional ou controlar suas ações ou comportamentos, como tirar a liberdade de crenças e de decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento ou proibição de estudar, viajar ou falar com os amigos e parentes, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração, distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

**Violência sexual** - qualquer conduta que constranja a mulher a manter relação sexual dentro de um relacionamento afetivo, forçando a prática sexual quando a vítima disser não ou estiver sem condições de consentir – dormindo, sob efeito de álcool ou medicamentos, conhecido como estupro marital; que a obrigue a presenciar ou participar de relação sexual não desejada; forçar a mulher à praticar atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a prostituição ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo; que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, mediante coação ou manipulação, chantagem ou suborno.; ou que limite ou anule de qualquer forma o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

**Violência patrimonial** - qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos como, por exemplo, privar a mulher de bens, valores ou recursos econômicos; causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste com a destruição de documentos pessoais, instrumentos de trabalho, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; controlar o dinheiro; furto, extorsão ou dano; estelionato também conhecido como estelionato amoroso que é quando o parceiro se utiliza da confiança conquistada num relacionamento afetivo para obter, de forma unilateral, vantagem econômica; deixar de pagar pensão alimentícia; apropriação sobre heranças da esposa/companheira.

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

**Violência moral** - qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, como, por exemplo, acusar a mulher de traição; emitir juízos morais sobre a conduta; fazer críticas mentirosas; expor a vida íntima; rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole; desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir.

### INFORMAÇÕES QUE PODEM EVITAR EQUÍVOCOS FREQUENTES

**NUNCA subestime o risco por trás de uma ameaça**, pois ela pode resultar em uma violência mais grave e muitas vezes ser fatal;

**NÃO existem padrões e perfis de vítima ou agressor**: a violência doméstica contra mulheres cometida pelo parceiro, atual ou ex, é a mais comum, mas não é a única. E, embora apareçam como maioria nas pesquisas, os agressores não são apenas homens;

**O uso de álcool, drogas ou o ciúme não são causas e não servem como justificativa para violências**. São apenas fatores que podem contribuir para a eclosão do episódio de violência, e muitas vezes são usados como desculpa;

**A culpa não é da vítima**: ninguém deve ser responsabilizado pela violência que sofreu; A violência na relação íntima tem uma dinâmica complexa que coloca inúmeras dificuldades para o rompimento, como a desestruturação do cotidiano e até mesmo o risco de morte para a mulher. Por isso, é importante **não julgar a mulher, nem demonstre impaciência quando ela nega a agressão ou denúncia e depois volta atrás**;

**A mulher não está sozinha**: embora ela tenha que ser a protagonista na superação do ciclo da violência, leis nacionais e tratados internacionais definem que é responsabilidade do Estado acolher e oferecer suporte para a mulher. A empresa em que ela trabalha também tem responsabilidades nesse sentido: se uma mulher está em situação de violência, por lei, ela tem garantia do emprego;

**Toda mulher pode sofrer violência doméstica e familiar**, independentemente de classe, idade, nível educacional. A Lei Maria da Penha reconhece justamente que os papéis de gênero construídos historicamente e socialmente tornam as mulheres mais expostas a certos tipos de violência, como a doméstica e a sexual.

### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contras-mulheres/>

### CANAIS DE ATENDIMENTO 24 HORAS:

**Telefones de Denúncia:** 180, 190 e 197

**E-mail de Denúncia:** [denuncia197@pcdf.df.gov.br](mailto:denuncia197@pcdf.df.gov.br)

**Delegacia eletrônica** - <https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/delegacia-eletronica>.

**WhatsApp de Denúncia:** (61) 9.8626-1197

**Delegacia da Mulher - Asa Sul** - Asa Sul EQS 204/205 - Asa Sul, Brasília - DF

**Delegacia da Mulher - Ceilândia** - QNM 2 - Ceilândia

**Ministério Público do DF recebe denúncia**- <http://www.mpdft.gov.br/>

- Casos de violência contra a mulher podem ser denunciados em qualquer delegacia.

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- *Em casos de flagrante, qualquer pessoa pode pedir o socorro da polícia, seja testemunha ou vítima.*

### **ONDE BUSCAR ACOLHIMENTO:**

- **Casa da Mulher Brasileira:** Endereço CNM 1 Bloco I Lote 3 - Ceilândia - DF -

<https://www.df.gov.br/casa-da-mulher-brasileira-cmb/>

- **Programa Violeta** - Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 606 - Hospital Materno Infantil -Telefone 61. 2017-1649 - [programavioleta@gmail.com](mailto:programavioleta@gmail.com) -